

verno de S. Paulo aos dous dias do mez de Maio de mil oitocentos e sessenta e seis.

(L. S.)

JOAQUIM FLORIANO DE TOLEDO.

Para Vossa Excellencia vêr.

*Jeronymo Ghirlanda* a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo aos dous dias do mez de Maio de mil oito centos e sessenta e seis.

*João Carlos da Silva Telles.*

## LEI N. 929 DE 20 DE MAIO DE 1866

(LEI N 72 DE 1866)

O Coronel Joaquim Floriano de Toledo, Official da Ordem da Rosa, Cavalleiro da Ordem do Cruzeiro e da de Christo, e Vice-Presidente da Provincia de São Paulo etc. etc. etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, decretou e eu sancionei a Lei seguinte :

Art. 1.º O governo fica autorizado á contractar, com quem mais vantagens offerecer, o encanamento das aguas da Cantareira sob as condições seguintes:

§ 1.º O governo provincial solicitará do geral, privilegio até cincoenta annos, em favor da companhia ou individuo com quem fizer o contracto.

§ 2.º A companhia ou contractador, durante o tempo do privilegio, terá o direito exclusivo de vender pennas d'agua e vender aguas de qualquer outro modo, determinando o governo o mais alto preço por que poderão ser ellas vendidas de uma ou outra forma, salvas as aguas existentes e o direito de as vender.

§ 3.º O governo fica autorizado á comprar para os estabelecimentos publicos, da companhia ou do contractador, a agua de que precisar

§ 4.º Fica igualmente auctorizada a camara municipal da Capital á comprar a agua que precisar para os chafarizes publicos.

§ 5.º A companhia ou contractador obrigar-se-ha á dar gratuitamente, quatro chafarizes, sendo dois para a freguezia da Sé, e um para cada uma das freguezias, Braz e Santa Ephigenia, marcando o governo os lugares onde deverão elles ser postos.

Art. 2.º O governo não garante juros, e nem se compromete a dar subvenção alguma á Companhia ou contractador.

Art. 3.º Feito o contracto, pela fórma marcada o governo fica autorizado a rescindir qualquer contracto existente segundo as condições de direito.

Art. 4.º Ficção revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto a todas as Auctoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de São Paulo aos vinte dias do mez de Maio de mil oitocentos e sessenta e seis.

(L.S.)

JOAQUIM FLORIANÓ DE TOLEDO.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que bouve por bem sancionar, autorizando o governo a contractar, com quem mais vantagens offercer, o encanamento das aguas da Cantareira, como acima se declara.

Para Vossa Excellencia vêr

*Candido Augusto Rodrigues de Vasconcellos a fez.*

Publicada na Secretaria do Governo de São Paulo aos vinte dias do mez de Maio de mil oitocentos e sessenta e seis.

*João Carlos da Silva Telles.*

---

LEI N. 930 DE 21 DE MAIO DE 1866

(LEI N. 73 DE 1866)

O Coronel Joaquim Floriano de Toledo, Official da Ordem da Rosa, Cavalleiro da Ordem do Cruzeiro e da de Christo, e Vice-Presidente da Provincia de São Paulo etc. etc. etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, sob proposta da Camara Municipal do Amparo, decretou a Resolução seguinte :

